



MENSAGEM N°. 011/2008

Nova Russas, 26 de maio 2008.

**Exmo. Senhor
Vereador José Maria de Sousa
MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Russas
N E S T A**

Solicitação: Caráter de Urgência.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me as Vossas Excelências, para submeter à apreciação do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Certo da atenção que será despensada por parte de V. Exa. e seus Pares ao presente Projeto de Lei com a sua aprovação, renovo as Vossas Excelências protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

Dr. Luis Acácio de Sousa
Prefeito Municipal

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 – Centro – CEP: 62.200-000
Nova Russas – Ceará – Fone: (88) 3672.6009 – Fax: (88) 3672.6423
CNPJ: 07.993.439/0001-01 – CGF: 06.920.320-2

e-mail: novarussas@municípios-ce.com.br





PROJETO LEI Nº 011/2008.

Nova Russas, 26 maio de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Luís Acácio de Sousa,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Nova Russas, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

